INDICAÇÃO 50 /2022

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis,

INDICA

Ao Senhor Prefeito Municipal a criação de Projeto de Lei Municipal a ser apresentado nesta Casa de Leis para autorizar o Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro para o transporte de estudantes universitários e de nível técnico no Município da Lapa.

JUSTIFICATIVA:

A indicação ora apresentada é matéria de enorme interesse social e relevante contribuição aos estudantes universitários e de nível técnico do Município da Lapa/Pr.

O auxílio financeiro pelo Município da Lapa aos estudantes que residem em nosso Município e frequentam cursos em faculdades e escolas técnicas, estabelecidas em outras cidades de nossa região é de amplo conhecimento da população e vem sendo realizado há muitos anos.

Com o retorno das aulas presenciais após o momento pandêmico que vivenciamos nos dois últimos anos, o qual acarretou diversas

dificuldades financeiras e para a permanência dos jovens lapianos na formação técnica ou de nível superior tal contribuição é de suma importância.

A concessão de auxílio, mediante regras definidas e estabelecidas em Lei Municipal visa dar maior transparência ao processo já realizado por algumas gestões do Poder Executivo, anteriores e principalmente atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O estabelecimento de requisitos para a concessão de auxílio financeiro a estudantes do nível técnico e do nível superior permite que o mesmo atinja adequadamente os estudantes que cumpram com o rol de exigências, tornando o processo legal, moral e de interesse público.

Nesse sentido encaminhamos em anexo a Lei Municipal de Pereiras/SP que oportuniza todo o embasamento necessário e legal para ser aplicado de forma subsidiária no levantamento de dados e estudo local para a propositura de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal na criação de auxílio aos estudantes da Lapa/Pr.

Pelo que foi exposto, verificando a necessidade de tão importante atendimento à população lapiana, em especial nossos estudantes de nível técnico e superior, contamos com o valoroso empenho do Sr. Prefeito Municipal para atender a presente proposta.

Câmara Municipal da Lapa, 23 de março de 2.022.

GUSTAVO DAOU

Vereador Presidente

24/03/22

Câmara Municipal da Lapa - PR

PROTOCOLO GERAL 584/2022
Data: 23/03/2022 - Horário: 16:04
Legislativo

1 h ·

Gente, assunto bem importante pra quem estuda ou pretende estudar em Curitiba! 🚨🚨🚨🚨🚨

Será que algum vereador(a) já pensou na possibilidade de criar um auxílio transporte pra quem faz faculdade em Curitiba? Só quem estuda fora (poucas chances e cursos aqui na cidade) sabe a dificuldade que é trabalhar aqui e conseguir pagar locomoção pra ir e vir da faculdade, horários que não dão certo com o mercado de trabalho e valores de transporte que muitos não conseguem pagar e assim deixam de lado o tão lindo sonho de fazer uma faculdade ou curso! Esse auxílio seria bem legal pra quem quer construir um futuro e não tem condições né?!

LEI Nº 1.275/2.022.
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2.022.

"Autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro para o transporte de estudantes universitários e de nível técnico no Município de Pereiras."

MIGUEL TOMAZELA, Prefeito do Município de Pereiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições do cargo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro para o transporte de estudantes universitários e de nível técnico que, residentes no Município de Pereiras, estejam matriculados e frequentem curso superior ou técnico ministrado por entidade de ensino localizada em outro município.

Parágrafo 1º. O auxílio previsto no *caput* apenas será concedido caso seja o primeiro curso superior ou técnico de formação do eventual beneficiário.

Parágrafo 2º. Não se consideram cursos presenciais, os cursos de Ensino à Distância.

Artigo 2º - O auxílio transporte será repassado mensalmente, pelo Poder Executivo Municipal, correspondente ao percurso do município de Pereiras até as cidades em que se localizam as instituições de ensino frequentadas pelo

beneficiário, podendo tal valor ser reajustado a cada ano de acordo com Decreto Municipal.

Parágrafo único - O valor do auxílio a ser concedido a cada estudante universitário/técnico será fixado conforme a distância entre o município de Pereiras e a cidade de localização da instituição de ensino frequentada pelo beneficiário, limitado aos dias de atividade escolar durante o ano letivo, com os seguintes parâmetros:

I – Estudantes universitários

a) Até 49,999 km (quarenta e nove quilômetros, novecentos e noventa e nove metros): R$ 164,00 (cento e sessenta e quatro reais) para cada estudante;

b) A partir de 50 km (cinquenta quilômetros): R$ 200,00 (duzentos reais) para cada estudante;

II – Estudantes de nível técnico

a) Até 49,999 km (quarenta e nove quilômetros, novecentos e noventa e nove metros): R$ 118,00 (cento e dezoito reais) para cada estudante;

b) A partir de 50 km (cinquenta quilômetros): R$ 160,00 (cento e sessenta reais) para cada estudante.

Artigo 3º - Para concessão do auxílio, o estudante universitário/técnico interessado deverá apresentar, na sede da Prefeitura Municipal, anualmente, requerimento munido dos seguintes documentos:

I – Ficha de Inscrição (Anexo I);

II - Cédula de Identidade RG e CPF (cópia);

III – Comprovante de residência (cópia);

IV - Comprovante de matrícula (original lavrado pela instituição de ensino responsável pelo curso);

V – Cópia do título de eleitor do estudante pertencente a Pereiras;

VI – declaração de próprio punho do interessado, sob as penas da lei, de que se trata do seu primeiro curso superior ou técnico de formação (apenas para o primeiro ano de requerimento) (Anexo II);

VII – Cópia do cartão ou declaração de abertura de conta junto ao Banco do Brasil com a agência e conta em nome do aluno beneficiário;

Parágrafo único - Caso o número de alunos que pleiteiem o benefício exceda o limite das dotações orçamentárias próprias, deverá ser realizada pelo Executivo Municipal seleção dos estudantes a serem atendidos, através de classificação conforme o menor valor de renda familiar *per capita*, requisitando-se, para tanto, aos interessados, os documentos necessários para realização da classificação.

Artigo 4° - Sob pena de exclusão do auxílio, o beneficiário deverá comprovar trimestralmente junto à Prefeitura do Município de Pereiras a frequência mensal mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas ministradas, mediante declaração da entidade promotora do curso frequentado.

Artigo 5° - O auxílio financeiro tratado na presente Lei será pago mensalmente, diretamente ao estudante, ou a seu responsável, se menor, em pecúnia, mediante crédito em conta corrente indicada pelo Interessado, no mês subsequente ao da entrega dos comprovantes, considerando o estipulado no artigo 7, inciso I desta Lei.

Parágrafo único – O beneficiário deverá cumprir com rigor absoluto na apresentação dos documentos exigidos e no preenchimento do formulário fornecido pelo Protocolo da Prefeitura (Anexo I, II e III).

Artigo 6º - Durante o prazo de concessão do benefício a Administração fiscalizará a veracidade das informações prestadas pelos estudantes beneficiados. A Administração tomando conhecimento do não enquadramento do benefício constante na lista dos deferidos, por denúncia ou por qualquer outro meio, averiguará e se comprovada a informação tomará as medidas cabíveis.

Parágrafo Único - Verificada a falsidade das informações constantes do *caput* deste artigo, será anulada, imediatamente, a concessão do custeio de transporte, adotando-se as providências pertinentes ao caso:

a) Suspensão do benefício;

b) Instauração de processo administrativo para a aplicação das penas previstas na legislação que disciplina a matéria, cominando com ressarcimento dos valores recebidos aos cofres públicos;

c) Ao averiguado será assegurado o princípio de contraditório e da ampla defesa.

Artigo 7º - Ficará suspenso o Auxílio Transporte ao beneficiário que:

I - Estiver cursando o mesmo ano/semestre já contemplado pelo benefício.

Artigo 8º - Para recebimento do Auxílio Transporte o estudante deverá entregar mensalmente, DECLARAÇÃO DE VIAGEM ASSINADA E

CARIMBADA PELO RESPONSÁVEL PELO TRANSPORTE (ANEXO III), COMPROVANTE DE FREQUENCIA JUNTO A INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR OU ESCOLA TÉCNICA.

Parágrafo 1º - Os beneficiários que se utilizarem de veículo particular para se locomover até a Instituição de Ensino, deverão apresentar mensalmente, DECLARAÇÃO DE VIAGEM VEÍCULO PARTICULAR (ANEXO IV), COMPROVANTE DE FREQUENCIA JUNTO A INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR OU ESCOLA TÉCNICA.

Parágrafo 2º – Os comprovantes deverão ser entregues até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao viajado, sendo o mesmo protocolado "pelo estudante", no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

I – Não serão aceitas declarações fora do prazo estipulado acima;

II – Serão desconsiderados os comprovantes com rasuras, emendas ou emitidas pela internet sem as considerações dispostas no caput deste artigo;

III – O não cumprimento das condições acima acarretará o não pagamento do benefício ao mês de referência.

Artigo 9º - Serão considerados para fins de pagamento de auxílio transporte os meses de fevereiro a junho e agosto a dezembro.

Artigo 10º - O pagamento será depositado na conta de cada um dos beneficiários, junto ao Banco do Brasil S/A, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

Artigo 11º - Os casos não previstos nesta lei serão resolvidos, conforme a sua natureza pela Administração, cabendo a decisão final ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 12º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 1199/2021 de 17 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Pereiras, na data supra.

Miguel Tomazela
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

Nelson da Silva Júnior
Chefe de Gabinete

ANEXO I

Ficha de Inscrição para Auxílio Transporte
2022

DADOS ACADÊMICOS:

Nome do aluno (a): _____

Nome do Curso e ano/semestre: _____

Instituição de Ensino: _____

Registro Acadêmico: _____

Início do curso:_____Término: _____

DADOS PESSOAIS:

Data de nascimento:_____/_____/_____Sexo: () M () F:

Documento de identidade (RG):_____CPF: _____

Estado civil:_____Título de Eleitor: _____

Endereço: nº_____- Bairro:_____CEP: _____

Fone residencial:_____Celular:_____e-mail:_____

Profissão:_____Empresa que trabalha: _____

Fone Comercial:_____

Há quanto tempo reside no município? _____

DADOS BANCÁRIOS:

Agência:_____Conta nº:_____() Corrente () Poupança

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu,_____,RG_____,
CPF_____, residente e domiciliado à Rua
_____nº___, Bairro_____, no Município de Pereiras – SP, declaro para fins de recebimento de Auxílio Transporte que não possuo curso de graduação em Nível Superior e Técnico, estando apto ao benefício.

Declaro também estar ciente que na apresentação de informações falsas, implicará na reprovação do requerimento, sujeitando-me às penalidades previstas no Art. 299 do Decreto Lei nº 2848 de 7/12/1940. (falsidade ideológica)

Pereiras,_____de_____de_____.

Requerente

Prefeitura Municipal de Pereiras
CNPJ 46.634.622/0001-72
Paço Municipal Natalino Crispi
Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

ANEXO II (Menor de idade)

DECLARAÇÃO

Eu,_____,RG_____,
CPF_____, Responsável por_____
RG_____,CPF_____,residente e domiciliado à Rua
_____nº___, Bairro_____,no Município de Pereiras – SP, declaro para fins de recebimento de Auxílio Transporte,que o beneficiário, acima citado, não possui curso de graduação em Nível Superior e Técnico, estando apto ao benefício.

Declaro também estar ciente que na apresentação de informações falsas, implicará na reprovação do requerimento, sujeitando-me às penalidades previstas no Art. 299 do Decreto Lei nº 2848 de 7/12/1940. (falsidade ideológica)

Pereiras,_____de_____de_____.

Requerente

Prefeitura Municipal de Pereiras
CNPJ 46.634.622/0001-72
Paço Municipal Natalino Crispi
Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

ANEXO III

Declaração de Viagem 2022

Declaramos que o aluno _____

_____, matriculado regularmente no curso de_____,

na cidade de_____, viajou diariamente durante o mês de_____de 201___.

Para maior clareza firmo o presente.

Pereiras,_____/_____/_____

Assinatura e Carimbo Identificador

Prefeitura Municipal de Pereiras
CNPJ 46.634.622/0001-72
Paço Municipal Natalino Crispi
Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

ANEXO IV

Declaração de Viagem Veículo Particular 2022

Eu,_____,portador do RG: _____ e CPF:_____,residente na Rua_____,Bairro_____,proprietário do veículo_____placa_____,Declaro que o aluno _____,RG:_____, CPF:_____,matriculado regularmente no curso de_____,na cidade de _____,viajou diariamente durante o mês de _____de 201___.

Para maior clareza firmo o presente.

Pereiras,_____/_____/_____

Assinatura do Identificador